

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 1136/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO)

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas seguintes empresas, todas já devidamente qualificadas:

- **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
- **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**
- **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.**

Ambas recorreram da decisão da Presidente da CPL quanto as suas inabilitações.

Também quanto à Impugnação aos recursos Administrativos apresentada pela empresa ALVES DIAS SERVIÇOS EIRELI, também devidamente qualificada.

Passamos à análise:

Com fundamento no Pronunciamento da Presidente da CPL, passo às seguintes considerações:

Recebo as Razões Recursais, vez que preenchem os requisitos de admissibilidade, ante a sua tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; para, no mérito **negar** provimento ao Recurso, mantendo a inabilitação da empresa recorrente por descumprimento do item citado na Ata da Sessão de reabertura do certame, **RATIFICANDO** a decisão da Presidente da CPL.

- Deixo de receber o recurso apresentado pela empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, porém, por assistir razão a Recorrente, **HABILITO** a empresa no certame.

- Recebo o recurso apresentado pela empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, para no mérito negar-lhe provimento pelos motivos elencados no Pronunciamento da Presidente da CPL.

- Recebo o recurso apresentado pela empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, para no mérito negar-lhe provimento em parte, pelos fatos elencados no Pronunciamento da Presidente da CPL.

Paraíso do Tocantins- TO, 25 de Agosto de 2020.



UBIRATAN CARVALHO FONSECA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos